

Processo nº 4470/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores – Embargos de Declaração

Entidade: Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2016

Embargante: Gelciane Torres da Silva, Ex-Presidente da Câmara, CPF nº 576387993-72, residente e domiciliada na Rua Dr. Petrônio Gonçalves, nº 130, Bairro Vila Emanoela, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65929-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 438/2021

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Embargos de Declaração em face do Acórdão PL-TCE nº 438/2021. Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2016. Embargos conhecidos e não providos. Omissão inexistente. Manutenção integral do Acórdão PL-TCE nº 438/2021.

ACORDÃO PL-TCE/MA Nº 256/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam dos Embargos de Declaração interpostos pela Embargante, Senhora Gelciane Torres da Silva, Ex-Presidente da Câmara, exercício de 2016, em face do Acórdão PL-TCE nº 438/2021, que apreciou a Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Itinga do Maranhão/MA, no qual houve o julgamento pela irregularidade das contas da responsável, com imputação de débito no valor de R\$ 4.836,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais) e aplicação de multa no montante de R\$ 4.483,60 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), face às ocorrências apontadas e não sanadas, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária por unanimidade e nos termos do relatório e voto do relator, dissentindo parcialmente do Parecer nº 289/2022/ GPROC2/FGL, acordam em:

a) conhecer dos embargos declaratórios interpostos pela gestora responsável, Senhora Gelciane Torres da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, considerando que o mesmo está em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos no art. 138, §1º, da Lei n.º 8.258/2005;

b) negar provimento, mantendo a integralidade das disposições do Acórdão PL-TCE nº 438/2021, tendo em vista a ausência da omissão alegada, estando o referido acórdão em total consonância com as normas legais;

c) dar ciência à gestora responsável, Senhora Gelciane Torres da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

d) Arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação da Responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 13 de maio de 2022 às 14:27:08

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 16 de maio de 2022 às 08:50:30

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 30 de maio de 2022 às 11:19:33